



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 040/2015 – PROC. ADM. Nº 0439/2015 - AJA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**N.º 040/2015**  
**PROCESSO N.º 0439/2015**  
**22/06/2015**

**ANÁLISE DE NITROGÊNIO TOTAL KJEDHALL**

**I – Das Partes**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79, Portador da Carteira de Identidade n.º 1055895 IFP/RJ e CPF/MF n.º 321.080.017-00 e de outro a empresa **CENTRO DE BIOLOGIA EXP. OCEANUS LTDA-EPP.**, situado na Rua Almirante Cochrane, n.º 37 – bairro: Tijuca, Rio de Janeiro/RJ., inscrito no CNPJ sob n.º 28.383.198.0001/59, neste ato representada pelo sócio **Richard Secioso Guimarães**, Brasileiro, solteiro, Biólogo, portador da Carteira de Identidade n.º 20077051-9 Detran/RJ IFP e CPF n.º 112.589.787-25, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

**II – Da Fundamentação Legal**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente minuta é feita pela Licitação **CARTA CONVITE n.º 003/2015**, com base no Artigo 22, Inciso III, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo capítulo V, Seção Única da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**III – Do Objeto**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Constitui objeto deste, contratação de empresa especializada para Análise de Nitrogênio Total KJEDHALL, conforme anexos do edital: I (Proposta Comercial e Condições para Contratação), VI (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR) e VII (Informações Complementares – Agência Nacional de Águas – ANA).

**Parágrafo Único**

A fiscalização e o acompanhamento dos trabalhos ficarão sobre a responsabilidade da Gerência de Tratamento de Água e Esgoto – GTR.

**IV – Do Local para prestação do serviço**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 040/2015 – PROC. ADM. Nº 0439/2015 - AJA

## CLÁUSULA QUARTA

As análises serão entregues na ETA-Belmonte, situada na Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 5235, bairro Belmonte, Volta Redonda/RJ., CEP. 27.273-010 . Horário: 08h00min às 10h50min e de 13h00min às 16h50min – Tel: (24) 3339-8545 .

## V – Da Vigência do Contrato

### CLÁUSULA QUINTA

O prazo de execução das análises serão de 04 (quatro) semanas a contar data da assinatura do contrato 22/06/2015 a 19/07/2015, levando-se em conta que a coleta das amostras será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que após aviso prévio da Divisão de Laboratório de Água e Esgoto da CONTRATANTE, a coleta deverá ser realizada no prazo máximo de 48h00min (quarenta e oito) horas, sendo 02 (duas) coletas e 04 (quatro) análises semanalmente.

## VI – Do Valor e do Pagamento

### CLÁUSULA SEXTA

#### Parágrafo Primeiro

O pagamento será em até 15 (quinze) dias, após realização das devidas análises, sendo, anexado a Nota Fiscal Eletrônica, com aceite da Gerência de Tratamento de Água e Esgoto/GTR.

#### Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.512.149.2.04.339039.00.00 e Nota de Empenho n.º 778/2015 , sendo o pagamento no valor total de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

#### Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

#### Parágrafo Quarto

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, **poderá a CONTRATADA** conceder ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### Parágrafo Quinto

Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 040/2015 – PROC. ADM. Nº 0439/2015 - AJA

### **Parágrafo Sexto**

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realiza movimentação.

### **Parágrafo Sétimo**

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou irregularidade, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

### **VII – Do Reajuste**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O preço ora contratado é fixo e irreeajustável..

### **Parágrafo Único**

Se durante a vigência deste contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

### **VIII – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas**

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

### **Parágrafo Único**

Toda responsabilidade civil ou penal oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA**

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 040/2015 – PROC. ADM. Nº 0439/2015 - AJA

## **IX - Das Sanções**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do **CONTRATANTE**, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

#### **Parágrafo Primeiro**

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

#### **Parágrafo Segundo**

Multa Administrativa de **até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela** em que ocorrer a inadimplência.

#### **Parágrafo Terceiro**

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

#### **Parágrafo Quarto**

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **Parágrafo Quinto**

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 040/2015 – PROC. ADM. Nº 0439/2015 - AJA

### **Parágrafo Sexto**

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

### **Parágrafo Sétimo**

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### **X – Da Rescisão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### **Parágrafo Segundo**

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos serviços prestados até a data da rescisão.

### **XI - Da Publicação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

#### **Parágrafo Único**

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, **quando couber**, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

### **XII - Das Disposições Finais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 003/2015**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 040/2015 – PROC. ADM. Nº 0439/2015 - AJA

### **XIII – Do Foro Contratual**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 22 de Junho de 2015

Paulo Cezar de Souza  
Diretor Executivo  
SAAE/VR-  
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro  
Assessor Jurídico Administrativo  
SAAE/VR  
Contratante

Richard Secioso Guimarães  
Sócio  
CENTRO DE BIOLOGIA EXP. OCEANUS LTDA-EPP  
Contratada

Testemunha  
CPF

Testemunha  
CPF